



- h) Declaração firmada pelo convocado, sob as penas da lei – art. 299 c/c art. 171 do Código Penal Brasileiro – constando que:
- h.1)** não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir do ato da convocação, demitido do serviço público por intermédio de Procedimento Administrativo Disciplinar, seja em nível Estadual, Federal ou Municipal;
- h.2)** não ter sofrido condenação criminal com sentença transitada em julgado, exceto no caso em que tenha havido cumprimento da pena e a devida reabilitação.
- i) Cópia autêntica da Carteira Expedida pelo respectivo Conselho Regional ou Federal da categoria a que pertencer;
- j) Cópia autenticada do Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC/CPF e, quando for o caso, cópia autêntica da Certidão de Casamento, comprovante de residência, carteira de identidade, (cópias autenticadas em cartório);
- k) No caso de candidatos inscritos para as vagas destinadas a deficientes, atestado médico de qualificação e aptidão em relação à compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo a ser provido;
- l) Duas fotografias tamanho 3x4, recentes, de frente, com data.

**Art. 3º** - O presente EDITAL entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 20 de abril de 2016.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos  
Secretária de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 001/2016**, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura, no site da Prefeitura, e em outros locais públicos da cidade, nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios" de Teresina (PI), em 22 de abril de 2016.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



Projeto de Lei nº 007/2015, de 01 de março de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS"**, conforme especifica e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação, por dois terços e por unanimidade dos presentes respectivamente, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, realizadas em 18/03/2016 e 05/04/2016, em primeiro e segundo turnos de votação, conforme ofício nº 026/2016 de 06 de abril de 2016, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS"**, conforme especifica e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, por unanimidade dos presentes, realizadas em 18/03/2016 e 05/04/2016 respectivamente, conforme ofício nº 026/2016 de 06 de abril de 2016, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 20 de abril de 2016.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 233/2016 (dois, três, barra, dois, zero, hum, seis), aos 20 dias do mês de abril de 2016.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Secretária de Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 233/2016**

*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida - PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

**§ 1º.** Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Antonio Almeida – PI, 20 de abril de 2016

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal